



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA RECURSO

Tomada de Preços nº 023/2019

Processo nº 1613/2019

Requerente : ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA.

Recorrida : .K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME

Trata-se de um Recurso interposto pela empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA devidamente qualificada através de seu representante legal, a qual pugna pela Inabilitação da licitante K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME, por em tese a Recorrida não ter capacidade técnica compatível com objeto da licitação.

Apresentado o recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação aos demais licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis. A empresa K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME apresentou contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela Recorrente, ao que a Comissão de Licitação, a teor do que dispõe o contido no § 4º do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Alega a empresa recorrente que a empresa K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME não apresentou qualificação técnica experiência e capacidade técnica suficiente para execução de serviços constantes no projeto, entre estes o mais notável sendo o de execução de passeio de piso intertravado com bloco retangular de 20 x 10, espessura de 6cm (item 3.5 da planilha orçamentária) .

Sem mais delongas, esta Comissão de Licitações analisou os recursos e as contrarrazões que passa a decidir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Considerando , embora essa Comissão Permanente de Licitações em Ata de sessão do dia 06/09/2019 tenha habilitado a licitante K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME , e após consulta ao departamento de engenharia , o qual dispõe de conhecimento técnico quanto a qualificação técnica dos atestados do objeto apresentado, que em seu ofício nº 0141/2019- ENG, informou que a licitante K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME não conseguiu comprovar possuir capacidade técnica operacional , já que o atestado que apresenta a execução de 215,75 m² de piso intertravado, não está em nome da empresa recorrida.

Nessa vereda, a Comissão de Licitações decide por **REVER** seus atos e **INABILITAR** a licitante **K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME** por não ter comprovado capacidade técnica para item de maior relevância do objeto licitado. Por conseguinte quanto ao ato praticado não vislumbramos ilegalidade vez que foram observados os itens 10.4.4.1 aliena “b”do edital e ainda o artigo 30, inciso II da lei 8666/93.

Ademais ressalta-se que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas: Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal “A ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso)

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício. Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Por seu turno o presente certame licitatório tem como **VENCEDOR** a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, com o valor de R\$ 1.982.169,44 (hum milhão, novecentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), desta feita, estando o certame devidamente instruído não ha ilegalidade quanto à vencedora de certame.

Por fim, ressalta-se que não há possibilidade de nova interposição de recursos, vez que foi oportunizado as licitantes a interposição de recurso e contrarrazões , o que o fizeram conforme acostados nas folhas 802 á 808 e ainda nas folhas 814 á 820 do Processo.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone Empresas - “Editais e Licitações” e demais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste, 07 de outubro de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente CPL

***Regiane Cristina da Silva do Carmo**
Membro

***Adriano Conceição de Paula**
Membro

*Original assinado nos autos do processo

JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 023/2019

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitações e ainda acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão de Licitações, Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico, como razões de decidir, Julgar **PROCEDENTE** as alegações da licitante ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA , CNPJ/MF Nº 15.984.883/0001-99 e decide por INABILITAR a empresa K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME pois não apresentou qualificação técnica experiência e capacidade técnica suficiente para execução de serviços constantes no projeto, entre estes o mais notável sendo o de execução de passeio de piso intertravado com bloco retangular de 20 x 10, espessura de 6cm (item 3.5 da planilha orçamentária).

Ressantando que não há possibilidade de nova interposição de recursos, vez que foi oportunizado as licitantes a interposição de recurso e contrarrazões , o que o fizeram conforme acostados nas folhas 802 á 808 e ainda nas folhas 814 á 820 do Processo.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 07 de outubro de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal